



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si
celebram o a CÂMARA MUNICIPAL DE
PASSAGEM/RN, e a empresa: ANDRE ALVES
DA CRUZ – ME

A CAMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.518.425/0001-55, com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Genival Luiz dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.257.194-49, com RG: nº 001.113.328 - ITEP/RN, residente e domiciliado no Sítio Esperança, Zona Rural, Passagem/RN, e do outro lado à empresa : ANDRE ALVES DA CRUZ – ME, CNPJ Nº. 08.661.972/0001-39, localizada na Rua Fernando da Pista, nº 125, Zona Rural, Passa e Fica/RN – Cep nº 59.218-000, neste ato representado pelo Sr. ANDRE ALVES DA CRUZ, portador do CPF nº 087.979.084-95, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso de internet banda larga, instalação, suporte e link dedicado, fibra óptica com velocidade de 300 megas simétricos, upload e download, incluindo todos os equipamentos necessários em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Passagem, durante o período de junho a dezembro de 2024

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, perdurando período de junho a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 107. da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

3.1 O valor total previsto deste contrato é de R\$ R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). que será pago em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após a parcela executada do serviço, e comprovação de idoneidade através de certidões negativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto, a Câmara Municipal de Passagem/RN, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até o dia 20 (vinte) do mês, após a realização dos serviços, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável em atestar a despesa, respeitando ainda a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamentos previsto no artigo 141 da lei 14.133/2021 e na Resolução 028/2020-TCE/RN em seu § 4º, art. 12, desde que a contratada:

4.2. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Passagem/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a proposta apresentada inicialmente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto do presente contrato, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados; prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

III. Encaminhar a Câmara Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Câmara Municipal de Passagem/RN, para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato e arcar com despesas de combustível.
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Órgão.....: 001 - Poder Legislativo

Rua Senador Dinarte Mariz – centro Passagem/RN
CEP 59.259.000 - fone/Fax: (84)3286 0016



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº 24.518.425/0001-55

Função.....: 001 - Legislativa
Sub-função: 031 - Ação Legislativa
Proj./Ativ....: 2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento....: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.2. – A proposta financeira apresentada pela contratada, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

11.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Passagem/RN, 17 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

Genival Luiz dos Santos

CPF nº 671.257.194-49

Presidente

ANDRE ALVES DA CRUZ - ME

CNPJ Nº. 08.661.972/0001-39

André Alves da Cruz

CPF nº 087.979.084-95

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Doc.

nº.: _____

2. _____

Doc.

nº.: _____